



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO

S/A - PROMAN

CNPJ/MF Nº 02.291.077/0001-93

REGISTRO CVM Nº 01923-2

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança
Corporativa - Companhias Abertas**

Período das informações:

Julho de 2024

1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”
 - a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”
 - b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias.

Atualmente o capital social é composto por 100.000 ações, sendo todas ordinárias com direito a voto. Contudo, é necessário esclarecer que, em outubro de 2001, a Companhia emitiu debêntures conversíveis em ações preferenciais cuja conversão poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do debenturista.

Em caso de conversão da totalidade das debentures em circulação, as ações preferenciais oriundas da conversão corresponderão a 2/3 da totalidade das ações representativas do novo capital social da Companhia.

Essas debêntures estão em circulação desde setembro de 2002 e seu vencimento está previsto para fevereiro de 2035, podendo ser prorrogado até fevereiro do ano de 2070.

De modo a atenuar essa questão, o Estatuto da Companhia, em seu artigo 7º dita o que se segue: “Art.7º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias nem ações preferenciais, excetuando-se as ações preferenciais decorrentes da conversão das debêntures da primeira emissão pública de debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, da Companhia, deliberada na assembleia geral realizada em 19 de outubro de 2001, respeitando-se as demais condições de conversibilidade determinadas na respectiva escritura de emissão das debêntures celebrada também em 19 de outubro de 2001.

§ 1º- As ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia terão direito a voto restrito às matérias descritas no parágrafo 2º deste artigo, serão inconversíveis em ações ordinárias, sendo-lhes, no entanto, garantido o direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, além da

prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações, e participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização, de lucros ou de reservas.

§ 2º - As ações preferenciais terão direito a voto nas seguintes matérias:

a) transformação, incorporação, cisão

e fusão da companhia;

b) aprovação de contratos entre a companhia e os acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral;

c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da companhia;

d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, para efeito das hipóteses de fechamento de capital ou de cancelamento do registro em segmento de listagem nos moldes do Novo Mercado;

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas neste parágrafo;”.

2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”

a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de

acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto

O Acordo de Acionistas, celebrado entre os integrantes do Bloco de Controle, não vinculam o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:

i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”

ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

A Administração da Companhia, até o momento, não disponibilizou um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais. Contudo, registra-se o comparecimento, nos 10 últimos anos, da totalidade dos acionistas da Companhia e o pleno exercício do direito de voto pelos presentes.

Em todas as assembleias, ordinárias e/ou extraordinárias, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração se fizeram representar, com a presença da Diretora

Financeira e de Relações com Investidores e do Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

As atas foram lavradas em sua integralidade destacando, quando necessário, o acionista que proferiu voto contrário à deliberação da maioria e/ou abstenção do direito de voto e os esclarecimentos proferidos pela Administração da Companhia.

4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”

a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”

ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:

- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”

- “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

- i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço
- ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais

A Companhia não adota medidas de defesa como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, e, por conseguinte, o Conselho de Administração não promove análise crítica das vantagens e desvantagens dessas medidas, pelos motivos expostos a seguir:

A alienação do Poder de Controle e/ou a inclusão de um novo acionista na composição do Poder de Controle por força de seu objeto social, depende de prévia e expressa anuência da ANEEL, através de Resolução autorizativa publicada no Diário Oficial da União, ao qual, sem essa permissão e a definição dos novos acionistas que comporão o Poder de Controle, o Controle da Companhia não poderá ser alterado. Deve-se destacar, ainda que, desde 2005, não houve registros de quaisquer alienações das ações representativas do capital social da Companhia.

Apesar das informações elencadas acima, o item II do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia determina que, caso o Poder de Controle seja representado por mais de 75% do total das ações com direito a voto da Companhia deverá ser promovido, no prazo máximo de 30 dias após a aquisição das ações, o fechamento de capital da empresa ou recolocação das ações em mercado, de forma a garantir que, no mínimo, 25% do total de ações com direito a voto possam ser adquiridas por outros acionistas que não o(s) que detenha(m) o Poder de Controle.

As regras de Oferta Pública estabelecidas no Estatuto Social criam, também, mecanismos que permitam a saída de acionistas minoritários às mesmas condições de aquisição do Poder de Controle, mas não criam regras de estabelecimento de preço, baseado no valor econômico da Companhia.

Essas cláusulas estatutárias poderão ser alteradas com maioria simples de votos.

5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia, objeto da transação, devem ser tratados de forma justa e equitativa”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

O capítulo IX “Da Aquisição do Poder de Controle da Companhia” trata, através dos artigos 39 a 42, da obrigatoriedade, pelo adquirente do Poder de Controle, direta ou indiretamente, por transações realizadas em mercado organizado ou por operações particulares, a realizar uma Oferta Pública de Ações (OPA) para aquisição das ações dos acionistas interessados, às mesmas condições, de ações não vinculadas ao Poder de Controle, permitindo condições igualitárias ao acionista que optar por sair do investimento.

Até a presente data, não foram criados mecanismos formais de manifestação dos administradores sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, consignando, se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Justifica-se o fato da Companhia não ter formulado regras de manifestação formal por conta dos administradores por não ter sido previsto, até o momento, interesse na alienação do Poder de Controle e/ou a inclusão de um novo acionista na composição do Poder de Controle, o que não impede a manifestação, pelos administradores, em caso de interesse em operação assemelhada.

6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”.

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

A Companhia não adotou, até a presente data, as práticas recomendadas em referência. A administração da PROMAN vem atuando de forma a apresentar, com a maior brevidade possível, uma proposta de regimento interno que reproduza as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa a seus acionistas para deliberação, pelos mesmos, em assembleia a ser convocada com a proposição de incorporações das práticas recomendadas pelo Código em seu Estatuto Social e/ou em manuais de código de conduta criados para atendimento pleno ao princípio da boa Governança pela Companhia.

7. Em relação ao princípio 1.7: -“A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”

- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

A Companhia não elaborou, até a presente data, uma política de destinação de resultados. A administração da PROMAN vem atuando, de forma a apresentar, com a maior brevidade possível, uma proposta que reproduza as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa a seus conselheiros para deliberação pelos mesmos, para este tema.

8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”

- a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:
 - i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”
 - ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
 - i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista

- ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor
- iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador
- iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social

A PROMAN não é uma sociedade de economia mista.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”.

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. o caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas

O Estatuto Social da Companhia não prevê as práticas recomendadas no item 2.1 do Código Brasileiro de Governança Corporativa pelos motivos expostos a seguir:

A PROMAN é uma sociedade que tem como objeto, exclusivamente, a exploração, em consórcio com Furnas Centrais Elétricas S/A, sob regime de concessão, da central geradora denominada Aproveitamento Múltiplo de Manso (APM-MANSO), nos termos do Contrato de Concessão de Geração nº 10/2000 – ANEEL, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A empresa só poderá investir em outro negócio mediante prévia e expressa anuência de seus acionistas e a operação e manutenção da Usina, inclusive todas as políticas de meio ambiente, são de responsabilidade exclusiva de Furnas, líder do Consórcio, ou seja, os recursos da empresa não serão revertidos para novos investimentos e/ou novas alocações na operação da Usina.

Além disso, por força de todo arcabouço jurídico que permeia a Concessão da Usina, é assegurada à PROMAN, um volume de energia, independentemente da Operação da Usina, e essa energia assegurada deve, obrigatoriamente, ser vendida à FURNAS, a razão de 1/12 do volume anual de energia a preço pré-determinado. Assim, a PROMAN não atua livremente no mercado de venda de energia, nem em relação a volume, nem em relação a preço.

A empresa emite uma única fatura para venda de sua energia assegurada, ao qual, a quantidade de MWh e tarifa estão definidas desde o início da Concessão, não sofrendo interferências externas de qualquer natureza.

Os recursos referentes a venda de sua energia são pagos, por FURNAS, no dia 15 de cada mês e, em caso de inadimplência, a PROMAN detém mecanismos para que permitam que, em prazo não superior a 48 horas, os recursos estejam disponibilizados a empresa, quais sejam:

a) acesso a uma conta centralizadora de titularidade de FURNAS por onde a compradora da energia da PROMAN é obrigada a receber, de algumas de suas supridas, os recursos de sua venda de energia ao mercado. A PROMAN detém procuração para, em caso de inadimplência, retirar dessa conta os recursos necessários ao pagamento de sua fatura e, 2) Eletrobrás comparece como avalista da operação comprometendo-se, em caso de inadimplência, a honrar o compromisso de pagamento da obrigação inadimplida.

Após o recebimento, pela PROMAN, dos recursos oriundos da venda de energia (até o dia 15 de cada mês), a empresa retém, única e exclusivamente, um volume de recursos necessários aos pagamentos das despesas correntes, cujos vencimentos estejam programados para o período compreendido entre os dias 15 de cada mês. O saldo remanescente, por força da Escritura de Emissão das Debêntures em circulação, é distribuído obrigatoriamente aos debenturistas até o dia 20 de cada mês. Todo o processo de apuração e distribuição dos valores aos debenturistas são validados pelo Agente Fiduciário das debêntures. Desse modo, a PROMAN não faz gerenciamento de caixa e, por conseguinte, não adota política de gerenciamento de risco.

O estatuto social da companhia poderá prever as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Essas regras serão propostas aos acionistas quando da apresentação da minuta do novo regimento interno.

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que

permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código

d. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação

O estatuto social da PROMAN, em seu artigo 20º, estabelece que o Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, que serão eleitos pela Assembleia Geral, mas não determina que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deva avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, ou (iii) o conselho de administração deva aprovar uma política de indicação que estabeleça: (a) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (b) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

A companhia, até a presente data, não possui uma política de indicação formalizada, mas está atuando de modo a apresentar a sua administração e aos seus acionistas, proposições para adequação do seu regimento interno e/ou regimentos associados para comprometimento com as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa.

A eleição dos membros do Conselho de Administração, seguem, atualmente, 2 requisitos:

1. O Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, estabelece que os controladores da PROMAN podem indicar até 3 membros para o compor o Conselho de Administração.
2. Os controladores da Companhia comparecem, ainda, como intervenientes anuentes na Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures, nos termos do item 6.3, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembleias Gerais, de

forma a eleger para o Conselho de Administração até 2 (dois) representantes para exercerem a função de conselheiros de administração da Companhia .

Assim, quando do término dos mandatos dos conselheiros, os debenturistas se reúnem em assembleia geral de debenturistas e deliberam sobre a indicação de até 2 representantes para compor o Conselho de Administração sendo que, posteriormente, em Assembleia Geral de Acionistas, os controladores da Companhia exercem seu direito de voto respeitando o compromisso assumido da Escritura de 1ª Emissão de debêntures para eleger tais membros. Desse modo, na formação do Conselho de Administração com a máximo de membros, nos termos de Estatuto Social, sua composição permite que mais de 1/3 do Conselho seja formado por representantes independentes.

Devemos destacar, ainda, que a empresa atua em um único segmento e que, por força de todo arcabouço jurídico que permeia sua atividade, a empresa não reverte recursos para investimentos em sua própria operação e/ou em outros negócios, o que esvazia, consideravelmente, a pauta de decisões do Conselho de Administração no que se refere a condução dos negócios da Companhia, motivo pelo qual se entende desnecessário (1) a formação do Conselho de Administração com número de membros superior ao existente atualmente e (2) a formação de comitês de assessoramento.

Enfatizamos, ainda, que ao longo dos últimos 16 anos, os conselheiros indicados pelos debenturistas NÃO ATUARAM (a) como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas; b) seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia, também não possuem laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia e não cumpriram um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”

a. informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.

Apesar de não haver um impedimento formal no Estatuto Social da PROMAN, os acionistas e administração adotam, como princípio, a NÃO acumulação das funções de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, de modo a evitar que a concentração de poderes prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.

Do mesmo modo, a administração desta Companhia está propondo a inserção desse requisito no seu Regimento interno.

12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor

sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.

A Companhia, até o momento, não implementou um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e/ou do presidente do conselho de administração e dos conselheiros, individualmente considerados.

A motivação para a não adoção, até a presente data, da prática recomendada se ampara na própria essência da Companhia.

- 1) A Companhia, apesar de capital aberto, tem suas ações representativas do capital social distribuída entre 6 acionistas.
- 2) Todos os acionistas, sejam controladores, minoritários e/ou titulares das debêntures em circulação se fazem representar na administração da Companhia.
- 3) Seu faturamento mensal é inferior a R\$500,0 mil, sem expectativa de crescimento.
- 4) A empresa não prospecta, por força de seu objeto social, novos negócios e/ou novos investimentos em sua operação.
- 5) Faz gestão de caixa residual, suficiente para pagamento das despesas administrativas e tributárias mensais, distribuindo os recursos percebidos

com a venda de sua energia assegurada aos debenturistas, a título de remuneração e/ou amortização extraordinária do Valor nominal das debêntures, conforme detalhadamente descrito nos formulários de referência armazenados na Comissão de Valores Mobiliários.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no seu Regimento interno.

13. Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização.

‘A Companhia, até o momento, não adotou um plano de sucessão do diretor-presidente.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no seu Regimento interno.

14. Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”
- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”
 - b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor
 - c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros

A Diretoria Executiva da Companhia se reúne, recorrentemente, com o Conselho de Administração, a fim de prestar contas dos atos praticados na condução das rotinas da empresa, além de sanear quaisquer dúvidas que, por ventura possam surgir. Do mesmo modo, coloca-se, plenamente a disposição dos novos conselheiros para facilitar a sua integração na condução dos negócios da Companhia. Contudo, até a presente data, não foi formalizado o programa de integração de novos conselheiros necessários para permitir a verificação da adoção do princípio e da prática recomendada pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Assim, a diretoria assume o compromisso de submeter aos Acionistas, com a maior brevidade possível, o programa de integração de novos conselheiros de administração.

15. Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:
 - i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros
 - ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo

Nos últimos 10 anos, a empresa adotou como política de definição de valores de remuneração ao Conselho de Administração da Companhia, exclusivamente, remuneração fixa equivalente a percepção de 1 salário mínimo por mês para cada membro de conselho.

Durante todo esse período, todos os conselheiros, sem exceção, registraram e arquivaram na sede da Companhia seus termos de renúncia de percepção de remuneração pelo exercício da função de membro de Conselho de Administração da PROMAN.

16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”
 - a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses

A Companhia, até o momento, não adotou um regimento interno que normatize as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do seu Conselho de Administração.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no seu Regimento interno.

17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”

ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”

iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o

calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

O Estatuto Social da PROMAN prevê, apenas, uma reunião ordinária, quando da apresentação das Demonstrações Financeiras Anuais, para apreciação dos Conselheiros e prévia autorização para tomada de contas pelos acionistas.

Não é previsto conteúdo que induza a Companhia e/ou seu Conselho de Administração a prever mais do que uma reunião ordinária por exercício social, já que não há previsão de alocação de recursos em novos negócios, ou mesmo, novos investimentos na própria operação.

Todos os demais conteúdos que pautam as ORDENS DO DIA das demais reuniões ocorrem de forma extraordinária não havendo possibilidade, portanto, de se prever, antecipadamente, a necessidade de convocação para deliberação de conteúdo extraordinário pelos conselheiros.

Deve-se ressaltar, contudo, que as atas de reunião do conselho são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto

Todavia, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba, no que couber, as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no seu Regimento interno.

18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato

ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato

A Companhia, até o momento, não adotou um regimento interno que normatize as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento de sua Diretoria.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no seu Regimento interno.

Independentemente da formalização do Regimento Interno, a Diretoria da PROMAN adota como prática recorrente, a transparência na condução dos negócios da

Companhia a seus Conselheiros e, quando solicitado, a seus acionistas e/ou titulares das debêntures em circulação.

A Diretoria emite, trimestralmente, um relatório de suas atividades e disponibiliza ao seu Conselho de Administração e, sempre que se faça necessário, solicita a realização de uma reunião extraordinária para compartilhar e/ou solicitar autorização para condução de questões que possam ensejar algum grau de risco a Companhia.

19. Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

Não há reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas na PROMAN. As nomeações ocorrem no âmbito do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

20. Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”

ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores

O Conselho de Administração da Companhia não adotou, até o momento, uma política de avaliação anual de atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro pela Diretoria Executiva, incluindo, nessas avaliações, proposições formuladas pelo Diretor-Presidente.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a implementação desse requisito no

Regimento interno do Conselho de Administração, que encontra-se em processo de elaboração.

21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”
 - ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”
 - iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas

Nos últimos 10 anos, com exceção do exercício social de 2018, o Conselho de Administração adotou como política de definição de valores de remuneração à Diretoria Executiva, exclusivamente, remuneração fixa equivalente a um salário mínimo por mês para cada diretor.

Durante todo esse período, todos os diretores, sem exceção, registraram e arquivaram na sede da Companhia seus termos de renúncia de percepção de remuneração pelo exercício da função de diretor executivo da PROMAN.

Apesar de não ter sido formalizada, até a presente data, uma política de remuneração à Diretoria Executiva da PROMAN, a definição dos valores de remuneração da diretoria sempre foi fixada, pelo conselho de administração, por meio de um procedimento transparente, detalhado nas atas de reunião do conselho de administração e divulgado nos Formulários de Referência disponibilizados através da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na sua página na rede mundial de computadores.

A determinação da remuneração à diretoria sempre considerou os resultados esperados e a expectativa de geração de caixa da companhia, já que sua atividade se limita a venda da totalidade da energia assegurada através da Concessão para a exploração da Usina hidrelétrica de Manso que, por conta das condições estabelecidas em todo arcabouço jurídico que suporta essa Concessão, o faturamento mensal da Companhia não supera a R\$500,0 mil, sem expectativa de crescimento.

Como, a remuneração da diretoria é estabelecida pelo Conselho de Administração e, a mais de 10 anos, não há acumulação de funções de conselheiro e diretor, nenhum diretor delibera sobre sua própria remuneração.

Destaca-se, contudo, que no exercício de 2018, o Conselho de Administração alterou a forma de definição de remuneração entre os diretores, deliberando valor diferenciado ao diretor-presidente que, por sua vez, não renunciou à percepção de sua remuneração. Os valores estabelecidos e o detalhamento dessas informações constam no Formulário de Referência armazenado pela PROMAN na CVM.

22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”

a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e

coordenado por um conselheiro independente ; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas

Alguns aspectos devem ser detalhados para uma melhor compreensão da PROMAN.

A Companhia não tem quadro funcional e a gestão das rotinas administrativa, financeira, operacional e jurídica da empresa são terceirizadas. Assim, até o momento, os acionistas e/ou Conselho de Administração da PROMAN não aprovaram a criação de um comitê de auditoria estatutário, já que sua criação teria de ser custeada pela PROMAN, impactando, significativamente, sua formação de caixa. Ademais, sua rotina financeira/administrativa é extremamente simples, resumindo-se, além das obrigações acessórias de quaisquer empresas de capital aberto, a emissão de uma única fatura de venda da totalidade de sua energia assegurada à Furnas Centrais Elétricas, ao qual, já foi explicitado anteriormente que os recursos oriundos dessa venda não superam, em valores brutos, a R\$500,0 mil/mês, e a realização de pagamentos, de, não mais do que 30 lançamentos, entre de prestadores de serviço, (agente fiduciário, advogado, CVM, auditoria externa, B3, Banco Escriturador de valores mobiliários, contador...) , impostos e despesas administrativas de baixa monta.

O 3º aditivo ao Contrato de constituição do Consórcio que opera a Usina, celebrado entre PROMAN e Furnas, com a interveniência e anuência da União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), transferiu para Furnas, a responsabilidade e o ônus da operação. da Usina

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a criação e a definição do custeio de um comitê de auditoria estatutário a seus acionistas.

23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”
- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”
 - ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”
 - b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

Até a presente data, não foi instalado, pelos acionistas, o Conselho Fiscal. Todavia, sua instalação é prevista no Estatuto Social da Companhia.

Não foi implementado, por conseguinte, regimento interno próprio do Conselho Fiscal que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades.

Mais uma vez, a administração da PROMAN declara seu compromisso com o empenho na adoção das práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança

Corporativa. Assim, a administração está propondo a criação de um regimento interno para fundamentar a atuação do Conselho Fiscal, quando instalado.

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra- auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”

ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

A companhia, até a presente data, não formalizou uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. Todavia, nos últimos 10 anos, a PROMAN atuou em conformidade com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, a exceção das práticas que envolvem atribuições do comitê de auditoria, já que esse órgão, até o momento, não foi criado.

25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”

ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas **atividades**

Como já explicitado, anteriormente, a Companhia não tem quadro funcional e a gestão das rotinas administrativa, financeira, operacional e jurídica da empresa são terceirizadas. Ademais, sua rotina administrativa/financeira é extremamente simples e seu faturamento mensal não supera a R\$500,0 mil/mês.

Ademais, a responsabilidade e o ônus da operação e manutenção da Usina foram transferidos para Furnas.

A PROMAN entende que cabe ao seu Conselho de Administração, definir pela necessidade da criação de uma auditoria interna e de seu custeio.

26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”

iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade

A Companhia pontuou os seguintes riscos a serem gerenciados:

SEGMENTO DE ATUAÇÃO

A PROMAN é uma Cia que atua, exclusivamente, na exploração do APM-Manso, em consórcio com Furnas, sob regime de concessão, conforme contrato de Concessão 10/2000 - ANEEL.

A operação e manutenção da Usina, inclusive o ônus dessas atividades, são de responsabilidade exclusiva de Furnas.

A PROMAN atua, exclusivamente no Brasil, não sofrendo, portanto, interferências dos cenários internacionais.

FORNECEDORES

Não se aplica a PROMAN, pois a empresa não é responsável pela operação e manutenção do APM-Manso.

CLIENTES

O único cliente da PROMAN é Furnas.

O contrato de compra de energia celebrado entre as partes tem a Eletrobrás como interveniente/avalista.

CONTROLADAS E COLIGADAS

A PROMAN não detém participações acionárias em outras sociedades.

AS QUESTÕES SÓCIO-AMBIENTAIS

As questões sócio ambientais relacionadas ao APM-Manso fazem parte de escopo de responsabilidades de Furnas.

RECEITA

O Faturamento da Cia é originado pela venda de sua energia assegurada a Furnas em montante e preço pré-definidos no processo de Concessão.

PASSIVOS

A empresa tem 2 passivos onerosos:

O primeiro refere-se as debêntures em circulação, cujo vencimento está previsto para fevereiro de 2035 e sua remuneração é variável, baseada na apuração de resultado positivo da Cia.

O segundo passivo refere-se a um volume de energia a ser devolvida a Furnas, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, até novembro de 2032, mediante dedução do volume de energia assegurada. O pagamento desse passivo corresponde a 1,78% do volume mensal de energia a ser vendida a Furnas.

A empresa não poderá constituir outros passivos.

DERIVATIVOS

Não é prática da Cia, operar com os derivativos financeiros para evitar exposições de risco, pois conforme definido na escritura de emissão das debêntures em circulação, a disponibilidade de caixa é distribuída aos titulares das debêntures.

A empresa faz gestão de recursos residuais, suficientes para os pagamentos das despesas correntes dos meses em curso.

INVESTIMENTOS

A empresa registra, em seu ativo imobilizado os investimentos efetuados, à época da Construção, na Usina e, esses investimentos, encontram 86,67% depreciados.

Não é permitido a PROMAN investir em novos negócios e/ou reinvestir na sua própria operação.

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A Cia emite, trimestralmente, as certidões para comprovação de cumprimento de suas obrigações acessórias junto aos órgão governamentais, autarquia fiscalizadora, agência reguladora, entre outros, diligenciando possíveis descumprimentos e sanando-os com a maior brevidade possível.

DEMANDAS JURÍDICAS

Os consultores jurídicos externos acompanham e emitem relatórios trimestrais sobre demandas jurídicas que, por ventura, afetem ou possam afetar a PROMAN.

Diante da exposição de motivos descritos acima, o conselho de administração entende que (i) seu Estatuto Social (que estabelece a existência travas na condução dos negócios pela Diretoria Executiva, principalmente no que se refere a orçamento e novos financiamentos), (ii) os mecanismos e (ii) os controles internos existentes, para conhecer, avaliar e controlar os riscos, são compatíveis com a realidade da Companhia.

O Conselho de Administração acompanha, através de seus consultores jurídicos, de relatórios trimestrais elaborados pela diretoria executiva e pelos relatórios emitidos pelos auditores independentes, o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de

informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

Alguns aspectos devem ser detalhados para uma melhor compreensão da PROMAN.

A Companhia tem 6 acionistas e 8 debenturistas, tanto os acionistas quanto os titulares das debêntures participam da administração da Companhia. A empresa não tem fornecedores e tem apenas um cliente. A empresa tem, em torno de 10 prestadores de serviço e não tem quadro funcional. Assim, até o momento, a PROMAN não aprovou a implementação de um canal de denúncias, um código de conduta, e, por conseguinte não instalou comitê de conduta, já que sua criação teria de ser custeada pela PROMAN, impactando, significativamente, sua formação de caixa.

Contudo, a administração da PROMAN entende que a adoção das regras de boa governança engloba todas as práticas recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa. Assim, a administração está propondo a seus acionistas, a criação e a definição do custeio de um canal de denúncias, do código de conduta e, não menos importante, a instalação de um comitê de conduta dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração.

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas

O Estatuto Social da Companhia não prevê mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.

Somente o artigo 47 do Estatuto Social dispõe sobre a busca de soluções de controvérsias por arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado.

Como já declarado anteriormente, a PROMAN está propondo a seus acionistas a alteração de seu regimento interno, com a introdução das práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, incluindo, certamente, a introdução de mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.

29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”

ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes,

elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos

O estatuto social da companhia e a escritura de 1ª emissão de debêntures preveem, tão somente, que empréstimos e/ou financiamentos concedidos aos acionistas da PROMAN devem ser autorizados, previamente, tanto pelo Conselho de Administração quanto pelos titulares das debêntures da 1ª emissão, reunidos em reunião ou assembleia, conforme o caso. Outras transações envolvendo a Companhia e as partes relacionadas, sejam acionistas, credores, clientes, pessoas físicas ligadas, direta e/ou indiretamente, a Companhia, ou mesmo conflito de interesse na declaração de voto por conselheiro e/ou debenturistas, não são tratados no Estatuto Social ou na Escritura de Debêntures.

Como já declarado anteriormente, a PROMAN está propondo a seus acionistas a alteração de seu regimento interno, com a introdução das práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, incluindo, certamente, a introdução de mecanismos para mitigação de risco e transparência nas transações com partes relacionadas, na linha com as orientações constantes do referido código.

30. Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos

A Companhia não adotou, até a presente data, uma política formal de negociação de valores mobiliários por conta da inexistência de operações de compra e venda de seus ativos mobiliários em circulação, pelo menos, nos últimos 6 anos.

A última negociação registrada de compra de ações da PROMAN ocorreu em setembro de 2005, mediante negociação privada, quando da transferência do controle societário da Companhia. Desde essa data não foram registradas transações, também, com ações de titularidade dos acionistas minoritários.

Em relação às debêntures em circulação, desde sua distribuição primária, encerrada em novembro de 2002, ocorrem 4 operações no mercado secundário, sendo a última operação registrada em fevereiro de 2012 com um lote que representava 1% da totalidade desse valores mobiliários em circulação.

Todas as operações registradas, ao longo de 16 anos, não envolveram acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários ou quaisquer pessoas com acesso a informação.

De modo a garantir os princípios de transparência, equidade e ética companhia proporá ao seu conselho de administração adotar uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão que estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Desde a constituição da companhia, em dezembro de 1997, não há registros e/ou evidências de contribuições e/ou doações efetuadas pela PROMAN e/ou de seus administradores, de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.



De modo a garantir os princípios de transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, será proposto ao seu conselho de administração a adoção de uma política sobre autorizações e/ou vedações de realização de contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas pela Companhia, seus administradores, prestadores de serviços e/ou pessoas, física ou jurídica, ligadas, de algum modo, a PROMAN.